



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00401/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** - Rua Santa Clara, SN - São José - Campina Grande - PB, CNPJ n° 10.762.011/0001-62, neste ato representada pelo Presidente **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGERIO**, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Moises Misael de Paula, 90 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF n° 568.724.704-10, Carteira de Identidade n° 939.122 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS** - TV. Travessa BR 230, 3375 - Distrito Santa Terezinha - Campina Grande - PB, CNPJ n° 20.754.575/0001-07, neste ato representado por **WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Procurador, residente e domiciliado na Travessa Br 230, 3375, Sitio Porteira da Pedra - Distrito Santa Terezinha - Campina Grande - PB, CPF n° 053.858.454-85, Carteira de Identidade n° 2.982.245 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Presencial n° 00003/2020**, processada nos termos da Decreto Municipal n° 3104, de 14 de Abril de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Presencial n° 00003/2020** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 24.484,56 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL 1Kg	KG	1080	2,26	2.440,80
2	ADOÇANTE 100 ml	UNID	5	2,00	10,00
3	AGUA SANITÁRIA 1Lt	LITRO	200	2,20	440,00
4	ALCOOL GEL 500 ml	UNID	50	5,95	297,50
5	ALCOOL LIQUIDO 500 ml	UNID	70	4,38	306,60
6	BOM AR ODORIZADOR 360 ml	UNID	70	7,45	521,50
7	COLORO 1 Lt	LITRO	150	2,50	375,00
8	CAFÉ EM PÓ 250 gr.	PACOTE	1536	3,85	5.913,60
9	COPOS DESCARTAVEL 150 ml cx/c	CAIXA	70	67,69	4.738,30



ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	25pct				
10	COPOS DESCARTAVEL 50 ml cx/c 50 pcts	CAIXA	10	73,00	730,00
11	DESINFETANTE 2 Lts	UNID	315	3,70	1.165,50
12	DETERGENTE 2 Lts	UNID	50	3,70	185,00
14	ESPONJA DUPLA FACE C/3 unds.	UNID	15	1,00	15,00
15	FLANELA AMARELA/BRANCA 49 X 79 cm	UNID	30	2,94	88,20
16	INSETICIDA SBP AERO. 380 ml	UNID	36	8,48	305,28
17	LIMPA VIDROS 500 ml	UNID	60	3,48	208,80
19	LUSTRA MOVEIS 200 ml	UNID	72	3,50	252,00
20	LUVAS M, G C/100	CAIXA	10	23,67	236,70
22	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO	UNID	30	4,13	123,90
23	PANO PERFLEX C/ 300 Mts.	ROLO	1	115,00	115,00
24	PAPEL HIGIENICO 8 X 300 Mts	FARDO	60	30,00	1.800,00
26	PAPEL TOALHA C/ 02 rolos	FARDO	20	3,85	77,00
27	PASTILHA SANITARIA 40 gr	UNID	300	1,97	591,00
29	PILHA AA ALCALINA cartela c/04 unds.	CARTELA	50	8,00	400,00
30	PILHA AAA ALCALINA cartela c/04 unds.	CARTELA	80	6,90	552,00
31	RODO 40 cm	UNID	6	5,98	35,88
32	SABÃO EM PÓ 1 Kg	UNID	20	5,00	100,00
33	SABÃO EM PEDRA	UNID	5	2,00	10,00
34	SABONETE LIQUIDO 5 Lts	BOMBONAS	20	18,00	360,00
35	SACO P/LIXO 100 Lts Kg.	KG	100	10,00	1.000,00
36	SACO P/LIXO 60 Lts	KG	100	10,00	1.000,00
37	VASSOURA V9	UNID	15	6,00	90,00
				Total:	24.484,56

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 031 2001 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

2 | Página

Rua Santa Clara, SN, São José, Campina Grande - PB.



**ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na



**ESTADODAPARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA GERAL DA CAMARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 14 de fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

Edvaldo Vieira Targino
332.962.604-63

José Neto da Costa
207.037.594-34

PELO CONTRATANTE

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGERIO
Presidente
568.724.704-10

PELO CONTRATADO

Wellington Monteiro da Silva
JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS
WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA
053.858.454-85